

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 106/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

095/2021

EMENTA

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 08 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 08 / 21

APROVADO 24 / 08 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 08 / 21

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 96 / 2021

Data: 25 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 096/2021
PROJETO DE LEI Nº 095/2021

“Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

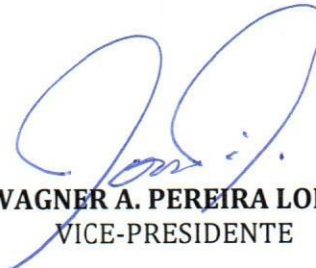
- a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Setur;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Um (1) representante da UNIFUNEC;
- g) Um (1) representante de Hotéis e Pousadas;
- h) Um (1) representante da Aquicultura;
- i) Um (1) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- j) Um (1) representante de Bares e Restaurantes;
- k) Um (1) representante de Empresa Operadora de Turismo (Agência de Viagem);
- l) Um (1) representante dos Organizadores e Promotores de Eventos;
- m) Um (1) representante do Trade Turístico.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de agosto de 2021


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 090/2021

Santa Fé do Sul, 20 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, e revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Turismo diante da nova realidade do setor turístico, pois esta Administração tem como uma das suas prioridades o desenvolvimento do setor supramencionado.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º –

- a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Setur;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Um (1) representante da UNIFUNEC;
- g) Um (1) representante de Hotéis e Pousadas;
- h) Um (1) representante da Aquicultura;
- i) Um (1) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- j) Um (1) representante de Bares e Restaurantes;
- k) Um (1) representante de Empresa Operadora de Turismo (Agência de Viagem);
- l) Um (1) representante dos Organizadores e Promotores de Eventos;
- m) Um (1) representante do Trade Turístico.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de agosto de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 08 / 21



LEI Nº 2.689, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º –

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- g) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé do Sul;
- h) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul;
- i) um representante da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;
- j) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- k) um representante das empresas operadoras de turismo que atuem no Município.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de março de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

LEI Nº 1.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município de Santa Fé do Sul promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLANTUR.

ARTIGO 2º - O PLANTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

ARTIGO 3º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas às atividades turísticas, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

ARTIGO 4º - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando os estímulos às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

ARTIGO 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLANTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a comunidade.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com seus membros nomeados pelo Prefeito terá a seguinte constituição:





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante do Programa de Desenvolvimento Integral da Comunidade - PRODEIC;
- e) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- f) um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Fé do Sul;
- g) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul;
- h) um representante da Associação dos Amigos de Santa Fé do Sul;
- i) um representante da Fundação de Educação e Cultura - Funec;
- j) um representante do Grupo de Preservação Ambiental - PREAS;
- l) um representante das empresas operadoras de turismo que atuem no Município;

Parágrafo 1º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante.

Parágrafo 2º - O COMTUR terá uma diretoria nomeada pelos seus membros composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

ARTIGO 7º - É da competência do Conselho Municipal de Turismo:

- a) manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de turismo;
- b) propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras;





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

c) assessorar na elaboração do Plano Turístico do Município;

d) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

e) desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o afluxo de turistas ao Município;

f) manter cadastro de informações turísticas;

g) fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população no âmbito do turismo, como apresentando à mesma, para debate e apreciação, os planos e projetos referentes ao lazer e ao turismo;

h) promover a proteção, defesa e recuperação do patrimônio turístico local;

i) examinar, na ordem cronológica da apresentação, os pedidos de habilitação aos favores deste lei, elaborando parecer conclusivo, em cada caso, dentro de 30 (trinta) dias, para apreciação e julgamento pelo Chefe do Executivo;

j) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do FUTUR:

a) os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e ou de negócios;

b) dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

c) a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

d) a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

e) doações de pessoas físicas e jurídicas;

f) contribuições de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

- g) recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- h) rendimentos de aplicações financeiras;
- i) outras rendas eventuais;

ARTIGO 10 - Para incentivar as atividades de que trata esta lei e a instalação de equipamentos de apoio ao turismo, a Prefeitura Municipal poderá doar, conceder a cessão de uso ou ceder a título precário bens imóveis localizados no Município e às margens da bacia de acumulação da hidrelétrica de Ilha Solteira, bem como conceder os incentivos fiscais previstos nesta lei, as empresas individuais ou coletivas, de sociedade anônima ou de responsabilidade limitada, que tenham por objetivo a exploração e o incremento da atividade turística.

Parágrafo Único - As doações de áreas superiores a um hectare dependerão de prévia autorização legislativa.

ARTIGO 11 - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta lei, apresentarão, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o plano de instalação da atividade turística ou de apoio ao turismo, especificando os benefícios solicitados.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

a- fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio;

b- certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;

d- comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnico-econômica;

f- croqui das edificações e ou instalações planejadas e plano de expansão para ocupação da área desejada.

II - Quando se tratar de pessoa física:

a- documentos pessoais, Carteira de Identidade e CPF;





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

b- certidão negativa de protestos e de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos;

c- os documentos e as informações referidas nas letras "b", "c" e "d" do inciso anterior.

Parágrafo único - Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo no Registro do Comércio.

ARTIGO 12 - Aprovado o processo, a firma ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações e das instalações planejadas.

Parágrafo único - As construções e instalações turísticas deverão obedecer a um padrão exequível, proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

ARTIGO 13 - A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta lei, os perderá desde que:

a- cesse ou interrompa suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

b- venda ou transfira, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Conselho Municipal de Turismo, equipamentos turísticos do projeto beneficiado, com prejuízo para o atendimento do público em geral;

c- desvirtue as atividades para as quais foram concedidos os benefícios desta lei.

Parágrafo único - As causas de perdas dos benefícios concedidos por esta lei serão aprovadas pelo COMTUR, através de processo que tramitará naquele órgão, permitida a produção de ampla defesa.

ARTIGO 14 - Pelo prazo de cinco anos, contado da data do fornecimento de qualquer documento hábil que possibilite a empresa beneficiária entrar na posse do imóvel, é vedada a venda ou alienação, no todo ou em parte, da área cedida.





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL

CENTRO DE REGIÃO

ARTIGO 15 - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na perda do imóvel doado ou cedido em favor da Municipalidade, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito a ressarcimento por perdas e danos.

ARTIGO 16 - O início operacional das atividades turísticas ou de desenvolvimento do turismo na área cedida ou doada pela empresa beneficiária dos incentivos desta lei, deverá ocorrer dentro de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, salvo, em considerando o vulto do empreendimento, tal prazo seja insuficiente, assim declarado no cronograma da realização das obras de edificação e de instalação do estabelecimento.

ARTIGO 17 - Constituirão parte integrante da escritura de doação ou de cessão de direito feita na conformidade desta lei, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que mencionem as condições e obrigações contidas nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 desta lei.

ARTIGO 18 - Ficarão isentos do imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis e do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, as empresas que obtiveram os favores desta lei, pelas atividades turísticas ou de desenvolvimento do turismo, pelo prazo de:

a- três anos, quando gerarem até 20 (vinte) empregos diretos;

b- cinco anos, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de vinte empregados;

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo é anual e deverá ser renovada anualmente, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

ARTIGO 19 - Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, as empresas individuais ou coletivas, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Prefeito Municipal, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais;

a- isenção de taxas e emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, do alvará de construção e do habite-se;

b- serviço de locação, terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público;





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
CENTRO DE REGIÃO

crédito;

c- assessoria na busca de linhas de

d- iniciação empresarial e treinamento

para dirigentes;

e- cursos de formação de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades promotoras desses eventos.

ARTIGO 20 - As empresas, independentemente de sua localização, evitarão qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se às normas da legislação federal, estadual e municipal a respeito.

ARTIGO 21 - O Conselho Municipal de Turismo que vier a ser constituído após a vigência da lei, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para atender os objetivos desta lei, até o montante de R\$ 500.000,00.

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul,
Em 20 de Dezembro de 1.994.


ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


SHIRLEI C. TERRAZ
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 95/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de agosto de 2021


Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


Vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24/08/21

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) | contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 106/2021

PROJETO DE LEI Nº 095/2021

Ementa: "Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis

Processo nº. 106/2021

PROJETO DE LEI Nº 095/2021

Ementa: "Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça